



Folha n.º	02
Proc.	46.081/97
Data	19/12/97

AVALIAÇÃO ATUARIAL
DO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO
F.A.P.S.

31 de outubro de 1997

Índice

1. Introdução.....	02
2. Participantes e Beneficiários.....	02
3. Data Base dos Dados e da Avaliação.....	03
4. Estatísticas da Massa.....	04
5. Elenco dos Benefícios desta Avaliação.....	05
6. Condições, Carências e Fórmula de Cálculo da Renda Mensal Inicial dos Benefícios.....	06
7. Premissas Adotadas na Avaliação.....	07
8. Bases Financeiras / Biométricas.....	08
9. Custo do Plano.....	09
10. Parecer Atuarial.....	10



Folha n.º	03
Proc.	46.081/97
Data	19.12.97

1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do “**Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião - FAPS**” da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO - SP., em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 867/92, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Para análise dos Resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram descritas ao longo desta.

2. PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS

2.1. Quanto à Instituidora, foi considerado:

- Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO - SP;

2.2. Quanto aos Participantes:

- Todos os Servidores empregados da Prefeitura, acima descrita;
- Os servidores ex-empregados da Prefeitura, acima descrita, percebendo benefício do Plano Previdenciário Municipal.

2.3. Quanto aos beneficiários:

- Todos os dependentes legais dos Servidores Participantes.



Folha n.º	04
Proc.	46-081/97
Data	18.12.97

3. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de novembro/97.

Para validação dos dados, o cadastro de Servidores foi analisado pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis nesta data.

Esta Avaliação posiciona os valores dos resultados do cálculo em 31/10/97.



Folha n.º	05
Proc.	46.021/97
Data	18/12/97

4. ESTATÍSTICAS DA MASSA

4.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos não Iminentes

novembro/97

Item	Masc	%	Fem	%	Total
Nº de Servidores	1.186	54,7	982	45,3	2.168
Nº de Dependentes	2.276		1.684		3.960
Idade Média	38,3		36,2		37,4
Tempo de INSS anterior	4,3		3,1		3,8
Tempo de Serviço Total	9,9		8,2		9,1
Tempo Fundo Previdenciário	5,6		5,1		5,4
Tempo de Prefeitura	5,6		5,1		5,4
Salário Médio (R\$)	656,53		717,05		683,94

4.2. Médias Gerais dos Servidores Iminentes da Aposentadoria

novembro/97

Item	Masc	Fem	Total
Nº Aposentadorias iminentes	31	14	45
Idade Média	59,2	52,0	57,0
Tempo de Serviço	26,3	24,3	25,7
Tempo de Fundo Prev.	18,0	12,6	16,3
Benefício Médio (R\$)	1.115,03	1.038,27	1.091,15

4.3. Médias Gerais dos Servidores Inativos

nov/97

Item	Masc	%	Fem	%	Total
Nº de Aposentados	57		33		90
Nº de Pensionistas	3		20		23
Idade Média	60,15		53,43		57,0
Benefício Médio	667,31		728,7		696,10



Folha n.º	06
Proc.	46.081/37
Data	18, 12, 97

5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

5.1. Benefícios do Plano Básico:

5.1.1. Aos Participantes do Plano:

- i) Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- ii) Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional;
- iii) Aposentadoria Especial / Professor;
- iv) Aposentadoria por Idade;
- v) Aposentadoria por Invalidez;
- vi) Abono Anual.

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

- i) Pensão por Morte ;
- ii) Abono anual.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO:

BENEFÍCIOS	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria por Tempo de Serviço	. Aos 35 anos de Serviço, se homem . Aos 30 anos de Serviço, se mulher	$PI_A = PA$
Aposentadoria Proporcional	. Aos 30 anos de Serviço, se homem . Aos 25 anos de Serviço, se mulher	$PI_P = PA \cdot TS/K$
Aposentadoria por Idade	. Aos 65 anos de Serviço, se homem . Aos 60 anos de Serviço, se mulher . Compulsoriamente aos 70 anos	$PI_V = PA$
Aposentadoria Especial (em funções de Magistério)	. Aos 30 anos de Serviço, se homem . Aos 25 anos de Serviço, se mulher	$PI_E = PA$
Aposentadoria por Invalidez	. Estar Inválido . 12 meses de filiação ao Plano	$PI_I = PA$
Pensão de Ativo	. Falecimento do Servidor em Atividade	$PP_A = (PA \cdot (0,5 + 0,5/ND))$
Pensão de Inativo	. Falecimento do Servidor na Inatividade	$PP_I = (PI \cdot (0,5 + 0,5/ND))$
Abono Anual	. Ser participante Assistido, ou . Ser Beneficiário Assistido	$P_{AA} = 1/12$ do total percebido no curso do ano

SENDO:

PI_A = Proventos da Inatividade - Aposentadoria Normal
 PA = Proventos da Atividade
 PI = Proventos da Inatividade
 PI_P = Proventos da Inatividade - Proporcional
 TS = Tempo de Serviço em anos
 K = 30 se mulher, e 35 se homem
 PI_V = Proventos da Inatividade - Aposentadoria por Velhice
 PI_E = Proventos da Inatividade - Especial (professor)
 PI_I = Proventos da Inatividade - Inválido
 PP_A = Proventos da Pensão de Ativo
 PP_I = Proventos da Pensão de Inativo
 ND = Número de Dependentes com Direito à Pensão
 P_{AA} = Proventos do Abono Anual



Folha n.º	08
Proc.	46.081/97
Data	18/12/97

7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

7.1. Quanto aos Proventos Salariais dos Servidores:

Não foi considerado nenhum acréscimo aos Proventos dos Servidores informados, relativamente a reposições salariais.

7.2. Quanto as Despesas Administrativas:

Foi fixado para custeio das Despesas Administrativas, para o exercício do ano corrente, o percentual de no máximo 10% das Receitas de Contribuições, de responsabilidade da Prefeitura.

7.3. Quanto ao Plano de Custeio Vigente :

Plano de Custeio Vigente em novembro/1997		
Descrição	Percentual	Base para Desconto
Servidores Ativos e Aposentados		Salário Mensal ou Benefício Mensal
de nível 01 a 05	8%	
de nível 06 a 10	9%	
de nível 11 a 15	10%	
Pensionistas	-	-
Prefeitura	13,95%	Folha Salarial Mensal de Ativos e Assistidos

8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

8.1. Regime Financeiro:

- i) Capitalização - Idade de Entrada na Prefeitura: para todos os benefícios;
- ii) Repartição: para Despesas Administrativas.

8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.3. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral (valores de q_x): AT-49;
- b) Mortalidade de Inválidos (valores de q_x^i): IAPC;
- c) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- d) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- e) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência Paranaense - ajustada pela ACTUARIAL;
- f) Taxa de Fecundidade: IBGE - 1994.

8.4. Hipóteses:

- a) Não foram considerados efeitos de :
 - Crescimento real de salários durante a atividade;
 - Rotatividade;
 - Novos entrados;
- b) Fator de Capacidade Salarial e de Benefício = 1;
- d) Aumentos aplicáveis aos proventos de aposentadoria e pensões não excedentes a rentabilidade média dos ativos do Fundo.



Folha n.º 10
Proj. 46.081/97
Data 19/12/97

9. CUSTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Nov/97, (em R\$ 1,00)

TIPO DE BENEFÍCIO	CUSTO (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
(1) Aposentadorias Concedidas Líquidas	7.674.694,99
(2) Pensões Concedidas	2.332.489,01
(3) Total Benefícios Concedidos (1+2) (*)	10.007.184,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
(4) Aposentadorias por Tempo de Serviço	13.761.719,06
(5) Aposentadorias Especiais	2.532.989,09
(6) Aposentadorias por Idade	2.382.771,91
(7) Invalidez	855.712,90
(8) Pensão por Morte	7.072.452,52
(9) Custo Normal Total Líquido (4+5+6+7+8)(*)	26.605.645,77
(10) Custo Suplementar Líquido relativo ao Tempo de Serviço Anterior a Amortizar (*)	19.002.998,35
(11) Custo Total do Plano (9+10) (*)	45.608.644,12

(*) Valores Líquidos de Contribuição

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % da Folha de Salários da Prefeitura
(1) Aposentadorias por Tempo de Serviço	7,34%
(2) Aposentadorias Especiais	1,35%
(3) Aposentadorias por Idade	1,27%
(4) Invalidez	0,46%
(5) Pensão por Morte	3,77%
(6) Custo Administrativo (anual)	2,67%
(7) Custo Normal Total Líquido(1+2+3+4+5+6)	16,86%
(8) Custo Suplementar Líquido relativo ao Tempo de Serviço Anterior a Amortizar	10,14%
(9) Custo Total Líquido(7) + (8)	27,00%



Folha n.º	11
Proc.	46.081/97
Data	19/12/97

10. PARECER ATUARIAL

Quanto aos resultados apurados nesta avaliação relativos ao Custo do Plano Previdenciário desta Prefeitura, faz-se necessário esclarecer que foi desconsiderada a hipótese de cobertura por compensação financeira entre os Regimes Previdenciários. Portanto, o custo apresentado refere-se ao montante total necessário para dar cobertura ao Plano, uma vez que a opção pelo regime Estatutário prevê a responsabilidade total dos benefícios previdenciários pela municipalidade, e sob este conceito apresentamos os custos e percentuais que deverão ser revistos na hipótese de haver compensação entre os Regimes.

Visando evitar impacto maior nos percentuais de contribuição, mantivemos a mesma sistemática de custeio vigente, conforme verificado na avaliação anual anterior.

A atual avaliação apresenta um custo total do Plano, de 27,00% da atual folha salarial do Município, consequência de vários fatores, dentre os quais destacamos:

- o patrimônio existente, em 31/10/97, de R\$ 37.516.724,93 garante os benefícios dos já aposentados, porém é insuficiente para dar cobertura ao Serviço Passado dos Ativos, gerando desta forma um encargo acumulado de R\$ 19.002.998,35, líquido das contribuições de inatividade;
- a característica etária da população em atividade, com idade média de 37,8 anos, sendo que aproximadamente 10% dos servidores contam com idade superior a 45 anos de idade, exigindo maiores recursos já capitalizados;
- outro fator ainda é o custo de 45 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo uma cobertura imediata de R\$ 5.413.174,00.



Folha n.º	12
Proc.	46.081/97
Data	19.12.97

Assim, recomendamos majorar as contribuições para os seguintes percentuais, mínimos para cobertura do custo do Plano:

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos:		
Nível - 1 a 5 Pisos.....	9%	Salário Mensal
6 a 10 Pisos.....	10%	
acima de 10 Pisos.....	11%	
Servidores Aposentados.....	8%	Benefício Mensal
Pensionistas	-	-
Prefeitura.....	18%	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos e Aposentados

E adicionalmente, exclusivamente para garantir o custeio das despesas administrativas, recomendamos um percentual a encargo da Prefeitura, de no máximo 2,67% da folha salarial mensal.

Sob o caráter permanente, sugerimos acompanhar a evolução da insuficiência de capitalização das Reservas Matemáticas, buscando-se as alternativas para sua cobertura dentro dos padrões mínimos adequados a garantir, pelo menos, os Benefícios Concedidos ao longo do tempo.

Por outro lado, visando um custo inicial compatível com a realidade econômico-empresarial do país, consideramos a evolução salarial, compreendida no tempo de diferimento dos Servidores, nula, transferindo assim os efeitos futuros do crescimento dos salários, para os resultados dos investimentos dos ativos do Plano.

Os percentuais apresentados, no item nº 9 desta avaliação, e adicionalmente os acima sugeridos, são válidos para o a massa e exercício atual, devendo o Plano de Custeio ser revisto após o prazo de um ano desta avaliação.



Folha n.º	13
Proc.	46.081/97
Data	18.12.97

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, novembro / 1997.



Danilo Volpe
Atuário - Miba 554



Rita Pasqual Anzolin
Atuária - Miba 822

PARANAPREV/075/97

Curitiba, 29 de outubro de 1997.

Ao

F.A.P.S. - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião.

Dr. MARCELO GALVÃO

M.D. Presidente do Conselho de Administração

Senhor Presidente,

O presente trabalho refere-se ao Ítem I, do Anexo I, em conformidade com o processo interno nº 80.194/97, convite nº 021/97, que consiste numa análise detalhada da Lei 867/92, suas implicações através de uma interpretação sistemática, buscando a elaboração de uma Minuta de Anteprojeto de Lei para sua alteração e regulamentação.

CONCLUSÃO:

ÍTEM 1 - A lei deverá seguir a seguinte seqüência de assuntos:

Princípios e Finalidades

Da Previdência

Da Assitência à saúde

Da Assitência Social

Da Estrutura Organizacional

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Do Conselho de Curadores

Da Diretoria Executiva

Da Competência dos Diretores Executivos

Do Diretor Presidente

Do Diretor Financeiro-Administrativo

Do Diretor de Seguridade

Dos Órgãos Operacionais

Do Conselho Fiscal

Dos Regimes do Sistema de Seguridade
Dos Segurados
Dos Dependentes
Das Inscrições
Das espécies de Prestações
Dos Benefícios
 Das Aposentadorias
 Da Apos. por Invalidez Permanente
 Da Apos. Compulsória por Idade
 Da Apos. Voluntária por Idade
 Da Apos. Voluntária por Tempo de Serviço
 Da Pensão por Morte
 Do Auxílio Doença
Do Financiamento da Previdência e Assistência
 Do Salário-de-Contribuição
 Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições
 Da Gestão Econômico- Financeira e Patrimonial
Das Disposições Transitórias

JUSTIFICATIVA: Tal afirmativa deve-se à necessidade de seguir uma sequência lógica quando da interpretação da lei.

ÍTEM 2 - Deverá ser instituída a regulamentação da lei em pauta através de Decreto Municipal.

JUSTIFICATIVA: Através da Regulamentação dar-se-á a operacionalização do FAPS.

ÍTEM 3 - A administração do F.A.P.S. deverá ser constituída de:

Conselho de Curadores
Diretoria Executiva
Conselho Fiscal

JUSTIFICATIVA: Para que a autonomia do F.A.P.S. se efetive, há necessidade de implantar uma Estrutura Administrativa de Ordem Deliberativa, Executiva e Fiscal.

Desse modo:

- a) O Conselho de Curadores será o órgão de deliberação e orientação superior, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e assistenciais e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.
- b) A Diretoria Executiva será o órgão de administração geral, cabendo-lhe precipuamente executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.
- c) O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira.

ÍTEM 4 - A lei deverá definir quem são os Segurados do F.A.P.S. e seus dependentes, observado o disposto a seguir:

São Segurados Obrigatórios do Regime Geral:

- Na qualidade de ativos, os servidores civis dos órgãos da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os ocupantes de cargo em comissão, detentores de cargos de carreira.
- Na qualidade de inativos, todos os aposentados em gozo de benefício concedido através desta lei.
- Na qualidade de pensionistas, todos os dependentes em gozo do benefício da pensão concedidos através desta lei.
- Consideram-se dependentes do servidor as pessoas que possuam justificava legal e vivam sob sua dependência econômica.

JUSTIFICATIVA: Tal afirmativa visa evitar a concessão de benefícios a quem não seja de direito, mantendo assim o equilíbrio do plano de custeio.

ÍTEM 5 - Deverá ser estabelecido período de carência para concessão dos benefícios dos Servidores Novos Entrados.

JUSTIFICATIVA: A carência visa oportunizar a constituição das reservas matemáticas necessárias à concessão dos benefícios prometidos pelo Plano.

Esta regra válida somente para os novos entrados, visa seguir o preceito constitucional de irretroatividade da lei.

ÍTEM 6 - Na lei e no seu respectivo regulamento deverá ser adotado para efeito de cálculo de contribuição e pagamento de proventos de aposentadoria, o Salário-de-contribuição. Entende-se por salário-de-contribuição:

- Quando segurado ativo:

A soma paga ou devida a título de remuneração, exceto salário família, indenizações, pró-labores de participação em órgão de deliberação, grupos tarefa e ajudas de custo.

- Quando segurado inativo:

O provento de aposentadoria.

- Quando segurado pensionista:

O valor da cota do benefício da pensão.

JUSTIFICATIVA: As verbas que compõem o salário de contribuição deverão ser as mesmas que comporão o salário de benefícios.

OBSERVAÇÃO: Ainda dentro do item 6, sugerimos que na regulamentação da lei, ao tratar do salário de benefícios, poderá ser prevista a proporcionalidade no que se refere as comissões recebidas quando no exercício de cargo de provimento em comissão, que não foram incorporadas aos vencimentos por não terem cumprido o período previsto na Lei 1187/97, Artigo 21, Parágrafo 1º. O mesmo tratamento poderá ser aplicado a dobra de horário do professor, percebidas por servidores que exerciam cargo de magistério até o final do primeiro semestre de 1997.

ÍTEM 7 - Deverá ser excluído da lei entendimentos gerais como: vencimento-base e piso salarial.

JUSTIFICATIVA: Unificação de terminologias, evitando desta forma interpretações dúbias da lei.

ÍTEM 8 - A questão da compensação de tempo de serviço tratada no artigo 44 Pár. 1º e 2º deverá ser totalmente reformulada.

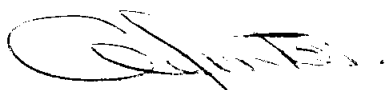
JUSTIFICATIVA: Por ter seus parágrafos conflitantes entre si, inclusive com a Constituição Federal de 1988 no que se refere a compensação financeira.

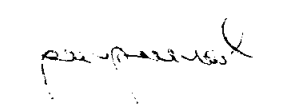
ÍTEM 9 - Deverão constar da lei as diretrizes gerais que definem a política de administração do Patrimônio, sendo de competência do Conselho de Curadores a emissão do regulamento, estabelecendo limites para a aplicação dos recursos financeiros, dentro de cada tipo de aplicação.

JUSTIFICATIVA: A implementação de um plano de aplicação do Patrimônio visa o estabelecimento de mecanismos de proteção, aliados a princípios de rentabilidade e liquidez.

Encerrando a análise, sugerimos a adoção de pecúlio, para os casos de concessão de pensão por morte, observado o custeio em cálculo atuarial específico.

Atenciosamente.


Crisbete Vieira Santos
GERENTE DE DIVISÃO 5116-A


Marilene Meinol
GERENTE DE DEPTº 7636 - A